

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - 04/2021

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itarana

Setembro de 2021 Itarana/ES



1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna é elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que neste exercício estamos realizando auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Poder Executivo do Município de Itarana para compor a PCA de 2021, como forma também, de realizar o acompanhamento das ações recomendadas em auditoria anterior;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correição das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Ponto de Controle 2.6.1

Em relação ao ponto de controle 2.6.1, avaliamos se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.1.1. Situação Encontrada

Até a presente dada, verificamos na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Itarana que as funções de confiança existentes e ativas estão sendo ocupadas por servidores efetivos, e que os cargos em comissão se destinam exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, porém outros apontamentos encontrados são necessários relatar, sequem abaixo os achados:

a) Situação 1

Conforme relatado em auditoria anterior observamos que as funções de confiança que compõe a Secretaria de Apoio Administrativo, o Setor Técnico e o Setor Operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana – COMDECI, com base na Lei Municipal nº 988/2012 não possui quantidade de servidores a ocupar cada Setor/Secretaria.



b) Situação 2

Verificamos que ainda não existe no acervo de Legislação do município sobre a previsão de percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

2.1.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos;
- Legislação Municipal.

2.1.3. Amostra

Como existem poucas funções gratificadas/de confiança e cargos comissionados na UG, selecionamos todos os ocupados, conforme tabelas abaixo.

I - Funções de confiança existentes e ocupadas:

Função	Quantidade Ocupada	Lei	Quantidade Autorizada em Lei
Secretaria de Apoio Administrativo	00	LM 988/2012	Não Especificada
Setor Técnico	02	LM 988/2012	Não Especificada
Setor Operacional	00	LM 988/2012	Não Especificada

Tabela 01

III - Cargos comissionados existentes e ocupados conforme Anexo único:

Cargo	Quantidade Ocupada	Lei	Quantidade Autorizada em Lei
Administrador Escolar	03	LCM 02/2008 com as alterações da LCM 33/2019	03
Coordenador de Turno	02	LCM 02/2008 com as alterações da LCM 33/2019	02
Assessor	02	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014	02
Diretor de Departamento	06	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 03/2009 e 08/2011	07
Diretor Geral de Departamentos	02	LM 1240/2017 e LCM 30/2018	02
Chefe de Setor	04	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 03/2009	06



Chefe de Divisão	03	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014 e LCM 08/2011	04
Chefe de Serviço	01	LM 575/1998 com as alterações da LCM 013 e 014/2014	04
Coordenador de Defesa Civil	01	LM 988/2012	01

Tabela 02

2.1.4. Recomendações

a) Recomendação 1

Apesar do parecer jurídico constante no Processo/Requerimento nº 3283/2020, relativo ao relatório de auditoria anterior sob nº 02/2020, dispondo o entendimento do Ilustre Procurador Geral de não promover alterações na Lei Municipal nº 988/2012 quanto à especificação de quantitativo de funções de confiança para comporem os Setores Técnico e Operacional e a Secretaria de Apoio Administrativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que poderia, ao ver do mesmo, à época, ocasionar aumento de despesa com pessoal, prática que estaria vedada perante a LRF em último ano de mandato político, percebe-se, muito embora lançada aquela manifestação, ser necessário o ajuste imediato da norma citada. E que além da ausência de quantitativos outro fato que se revelou foi a inexistência de funções de confiança para acomodar os quantitativos correlatos para os quais, no princípio, sugerimos definição expressa, uma vez que o art. 16 prevê gratificação para servidores que exercerem as funções indicadas nos incisos III, IV e V do art. 5°; todavia, tais incisos tratam de fragmentos (Setores Técnico e Operacional e Secretaria de Apoio Administrativo) da estrutura administrativa, organizacional da COMDECI e não de funções de confiança propriamente ditas as quais precisam ser criadas com atribuições claramente definidas, assim como demais cargos necessários para o desenvolvimento das ações da COMDECI como feito com o cargo de Coordenador.

b) Recomendação 2

Da mesma forma que já fora recomendado em auditoria anterior, vimos novamente perante Vossa Excelência recomendar que seja realizado a inclusão na Legislação Municipal sobre as condições e o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos/de carreira.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

2.2. Ponto de Controle 2.6.5

Sobre o ponto de Controle 2.6.5, avaliamos se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

2.2.1. Situação Encontrada

Dentro da amostra selecionada verificamos que não ocorreu pagamento de despesas não autorizadas por lei.

2.2.2. Evidências

- Legislação Municipal;
- Fichas Funcionais;
- Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos.

2.2.3. Amostra

Selecionamos, aleatoriamente, pelo método de amostragem, conforme sorteio aleatório de planilha do Excel, 17 (dezessete) servidores ativos dos 84 (oitenta e quatro) servidores contratados temporariamente (exceto os servidores do magistério), uma média de 20% (vinte por cento), sendo a análise feita referente aos meses de janeiro a junho de 2021.

Desta forma, obtemos a seguinte amostra:

	Nome	Cargo
01	Alexsandro Zaager	Auxiliar de Obras e Serviços
02	Andreia Kopp	Engenheiro Agrônomo
03	Brunella Paula Coan	Auxiliar Administrativo
04	Cynthia Rachel Gonzaga Oliveira	Assistente Social
05	Glorinha Aparecida Heine	Auxiliar de Obras e Serviços
06	Icaro de Sousa Guidoni	Auxiliar de Obras e Serviços
07	Josue Fritz	Auxiliar de Obras e Serviços
08	Juliana Candida da Silva Schulz	Auxiliar de Serviços Gerais
09	Lenilson Marquez	Auxiliar Administrativo



10	Lucio Marino Pinto	Auxiliar de Obras e Serviços
11	Luis Cordeiro Postinghel	Artífice de Obras e Serviços
12	Olindo Antonio Pataro	Auxiliar de Obras e Serviços
13	Regiane Arles Kopp de Souza	Auxiliar Administrativo
14	Ritieli Pereira da Rocha	Auxiliar de Obras e Serviços
15	Sandy Bergamaschi Texeira	Auxiliar Administrativo
16	Sonia Luzia Rizzi	Auxiliar Administrativo
17	Tiago De Martin	Auxiliar Administrativo

Tabela 03

2.3. Ponto de Controle 2.2.10

Em relação ao ponto de controle 2.2.10, avaliamos que não ocorreu, entre os meses de janeiro a junho, execução de programas e de projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual na Unidade Gestora Prefeitura.

2.3.1. Evidências

- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LM 1369/2020);
- Lei Orçamentária Anual 2021 (LM 1372/2021);
- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública.

2.4. Ponto de Controle 2.5.1

Em relação ao ponto de controle 2.5.1, avaliamos se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

2.4.1. Situação Encontrada

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Executivo, e que, as declarações da alíquota aplicada como base de cálculo do ISS sobre as empresas optantes pelo Simples Nacional estão sendo devidamente anexados nos processos, conforme recomendado em auditoria anterior.

2.4.2. Evidências

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;



- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 01/2021.

2.4.3. Amostra

Foi selecionado, aleatoriamente, o mês de abril de 2021 para análise tendo como amostra os processos com retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Desta forma, obtivemos a seguinte relação, solicitada e disponibilizada conforme ASA 01/2021:

N°	N°	N°	Credor	
Empenho	Liquidação	Pagamento		
501/2021	826/2021	1369 a 1371/2021	COOPTAC – Cooperativa de Transporte	
			da região Sudeste Serrana	
718/2020	863/2021	1755 e 1756/2021	ECO Vila Soluções Ambientais EIRELI	
502/2021	812/2021	1362 e 1363/2021	Fabiano Junior T Delai – ME	
558/2021	763/2021	1299 e 1300/2021	Hélio Henrique Toniato ME	
769/2021	857/2021	1403 e 1404/2021	Leonardo Covre Meneghel	
299/2021	1038/2021	1774 e 1775/2021	Maria da Gloria Brie Dominicini	
496/2021	856/2021	1401 e 1402/2021	Mecânica Flegler LTDA	
004/2021	819/2021	1352 a 1354/2021	WSIMON Assessoria, Consultoria e	
			Informática LTDA	
511/2021	834/2021	1375 e 1376/2021	Z E Transportes LTDA ME	

Tabela 04

Nota Técnica:

Ressaltamos que diante da amostra selecionada, não tivemos acesso aos processos de pagamento das empresas:

- 1 Eco Vila Soluções Ambientais EIRELI
- 2 Hélio Henrique Toniato ME
- 3 Leonardo Covre Meneghel

Justificado pelo setor o motivo pelo qual os mesmos ainda estão em fase de fechamento para o devido arquivamento.

2.4.4. Recomendação

Diante da nota técnica exposta acima, quanto a disponibilização dos processos para o andamento dos trabalhos de auditoria, recomendamos que o trâmite dos processos ocorra



de forma mais célere para seu devido arquivamento e disponibilização quando necessário, observando sempre os dispostos na IN SJU Nº 001/2017.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2021, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 08 de setembro de 2021.

Flávia Colombo Dal'Col Auditora Pública Interna Poder Executivo Matrícula 003513